LEI COMPLEMENTAR Nº. 185, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE GOIÁS uma área pública situada no loteamento denominado Bairro São Jorge, com 3.536,68 m² (três mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados, sessenta e oito centímetros quadrados).

Parágrafo Único. A totalidade da área descrita no caput será destinada exclusivamente ao estabelecimento de ensino denominado "*Colégio Estadual Jad Salomão*".

Art. 2º. Esta doação será revogada, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, retornando a totalidade do imóvel ora doado ao patrimônio do doador, caso não seja mais este destinado ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Ficam as referidas áreas públicas desafetadas de qualquer destinação original, passando para a categoria de bem dominical.

Art.4º. Fica dispensada a realização de licitação em referência à doação expressa no art. 1º desta Lei Complementar, conforme estabelece o § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 5º. Não se aplica a doação autorizada pelo art. 1º da presente Lei Complementar, o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.229, de 17 de setembro de 1984.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de setembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO